

EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1008/2016

1/10

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA ENTREGA DE SINAL, FIXADO EM ÁUDIO E VÍDEO.**

Processo nº 0475/2016

**CONTRATANTE:**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, nos termos da delegação de competência da Portaria-Presidente nº 749/2016, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 2.879.428/MG, inscrito no CPF sob o número 467.684.916-87, residente em Aracaju – SE, e por seu Diretor de Jornalismo, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:**

**EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.425.378/0001-89, com sede na Rua Arizona, 1366, Andar 6, Conjunto 62, Bairro Cidade Monções, CEP 04567-900, São Paulo-SP, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus sócios administradores, **JOSÉ FRANCISCO COELHO LEAL**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.532.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 188.618.908-06, residente e domiciliado na Alameda dos Anapurus nº 631, apto. 181, Moema, São Paulo-SP, e **JOÃO JOSÉ BASTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.975.643 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 206.737.018-91, residente e domiciliado na Rua Pará nº 49, 4º andar, Higienópolis, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.505/08 e a Lei nº 9.610/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PROJUR

PROJUR



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento exclusivo nacional em TV aberta, dos direitos de transmissão do Campeonato Paulista de Futebol – Série A3, Campeonato Paulista de Futebol Feminino e da Copa Paulista de Futebol, além da prestação de serviços de produção para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo em HD, desses jogos, doravante denominados como **OBRA**.

1.2. O presente Contrato tem como fundamento legal à situação de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e no *caput* do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0475/2016, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, e à proposta da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, datada de 10/02/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** durante a vigência deste Contrato incluem, além do licenciamento, a produção para entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo em HD, de 10 (dez) jogos do Campeonato Paulista de Futebol – Série A3, 10 (dez) jogos do Campeonato Paulista de Futebol Feminino e 20 (vinte) jogos da Copa Paulista de Futebol, totalizando 40 (quarenta) jogos, a seguir denominados OBRA, bem como todos os serviços necessários à captação e geração de sinal, para exibição pelos canais da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente a TV Brasil, e emissoras da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão – RNCP/TV, em todo território nacional, em dias e horários determinados pela EBC, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.1.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** se compromete a gerar, ainda, de forma não onerosa, e desde que adquira os direitos desses campeonatos junto às detentoras, o sinal de 15 (quinze) jogos de Campeonatos Regionais Norte/Nordeste.

3.1.2. Ficam as partes cientes de que a geração não onerosa do sinal dos 15 (quinze) jogos indicada no subitem 3.1.1., acima, depende da aquisição, por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, dos direitos de licenciamento dos mesmos jogos, o que será feito apenas no caso de interesse da segunda, após negociação prévia e desenvolvimento da contratação em regular processo administrativo, nos termos da lei.

3.2. Para a consecução do objeto contratado, a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá realizar a captação dos jogos em HD, com 06 (seis) câmeras, *up-link*, segmento especial, comunicação e câmera independente para reportagem.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabr. Rasi  
OAB/DF 12.321  
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
ma  
Maria C. Vicente  
OAB/DF 18.626  
PROJUR



3.2.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá garantir a entrega do sinal limpo à **CONTRATANTE (EBC)**, nas instalações da TV Brasil no Rio de Janeiro/RJ.

3.3. As partes ajustam que a concepção, a organização e a definição da linha editorial da **OBRA** caberá única e exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. O padrão técnico de entrega do sinal pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** deverá seguir as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, disponíveis no endereço eletrônico [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO E DE OUTROS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a **OBRA**, atualmente, de forma que licenciará à **CONTRATANTE (EBC)** os direitos de captação, fixação e exibição dos jogos indicados no item 3.1. da Cláusula Terceira deste Contrato.

4.2. Com a presente contratação é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, ainda, os seguintes direitos, durante a vigência do Contrato:

4.2.1. direitos de transmissão, retransmissão, veiculação/exibição e reexibição, no Brasil, ou quaisquer terceiros por ela autorizados em TV aberta no território nacional.


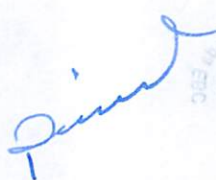
4.2.2. de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologias, e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por intermédio da representação digital de sons e imagens;

4.2.3. direitos de utilização a qualquer tempo, de trechos imagéticos ou sonoros da **OBRA** para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais.

4.3. O aspecto moral do direito autoral será integralmente da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, assim como a responsabilidade pelos custos e taxas referentes a esse direito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. As partes ajustam que o licenciamento é feito sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, mas que esta pagará à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, pela entrega do sinal, fixado em áudio e vídeo em HD, da **OBRA**, o valor total de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil reais), nos termos acordados neste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de cogestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:



Procuradoria Jurídica da EBC  
Fábio Rassi  
OAB/DF 12.321

Procuradoria Jurídica da EBC  
Maria C Vicente  
OAB/DF 18.626

PROUR

PROUR



**Parcela 1 - R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais), referente à produção e geração de 03 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

**Parcela 2 – R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), referente à produção e geração de 10 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela;

**Parcela 3 - R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) referente à produção e geração de 04 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da segunda parcela.

**Parcela 4 – R\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil reais) referente à produção e geração de 07 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da terceira parcela;

**Parcela 5 - R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais) referente à produção e geração de 02 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) (trinta) dias após o vencimento da quarta parcela;

**Parcela 6 - R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) referente à produção e geração de 04 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da quinta parcela;

**Parcela 7 - R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais) referente à produção e geração de 03 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da sexta parcela;

**Parcela 8 - R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais) referente à produção e geração de 03 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da sétima parcela;

**Parcela 9 - R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais) referente à produção e geração de 04 partidas e deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o vencimento da oitava parcela.

**5.2.** Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

**5.3.** As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

**5.3.1.** A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipóteses alguma autorizará a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** a suspender a execução dos serviços.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabrício Rasi  
OAB/DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Márcia C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR



5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, **Banco Itaú, Agência 8095, Conta Corrente 0540-4**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).  
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).  
Nota de Empenho: 2016NE000393.  
Data de Emissão: 11/02/2016.  
Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DO PATROCÍNIO, DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE OUTROS RECURSOS AUFERIDOS COM AS TRANSMISSÕES DA OBRA NA TV BRASIL/REDE PÚBLICA DE TELEVISÃO, NA TV BRASIL INTERNACIONAL E NA WEB**


6.1. Caberá integralmente à **CONTRATANTE (EBC)** os patrocínios, a publicidade institucional e todos os recursos auferidos com as transmissões objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, além de outras previstas no bojo deste Instrumento:




  
PROJUR

  
PROJUR



7.1.1. respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

7.1.2. indicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, e, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

7.1.3. reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.1.4. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidem diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, uma vez que já estão contemplados como custo no valor total a ser pago;

7.1.5. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

7.1.6. responsabilizar-se e responder, exclusivamente, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços contratados;

7.1.7. realizar os serviços objetos deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

7.1.8. manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

7.1.9. arcar com o pagamento dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

7.1.10. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objetos deste Contrato;

7.1.11. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;



Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabrício  
OAB/DF 19.321  
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta C. Vicente  
OAB/DF 18.626  
PROJUR



7.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

7.1.13. comunicar de imediato à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

7.1.14. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

7.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, acolhendo prontamente as observações e exigências feitas;

7.1.16. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)** além de outras previstas no bojo deste Instrumento:

7.2.1. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**;

7.2.2. designar, por escrito, um representante com poderes para fiscalizar e decidir as questões relacionadas à execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. comunicar à **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.2.4. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.5. responsabilizar-se integralmente pela finalização dos jogos para exibição na TV Brasil;

7.2.5.1. entende-se por finalização, a narração, comentários, reportagens e inserção de arte e caracteres no vídeo;

7.2.6. deliberar sobre os casos omissos neste Contrato.







Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabrício Rassi  
OAB/DF nº 2.321  
PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Márcia C. Vicente  
OAB/DF nº 18.626  
PROJUR



### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para a Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** fica sujeita as penalidades abaixo indicadas, além de outras previstas neste Contrato, que têm como fundamento os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8666/93, podendo ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual:

9.1.1. advertência por escrito;

9.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar a obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado.

9.5. As penalidades descritas no item 9.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabrício Resi  
OAB/DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marta C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR





9.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

11.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)**.

11.3. O não exercício, pelas partes, de qualquer direito que lhes seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia de tal prerrogativa.

11.4. A renúncia, por ambas as partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

11.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácias das demais.

11.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipulados neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

11.7. A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.8 A **CONTRATADA (EQUIPE SPORT)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que está ciente do carregamento (*must carry*) da TV Brasil na TV Fechada, em atenção a Lei 12.485/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável elegem o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Procuradoria Jurídica da EBC  
Fabrício Rassi  
OAB/DF 12.321

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Márcia C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR



EBC/DIGER/CONTRATO Nº 1008/2016

10/10

decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 7 de Abril de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante



**PEDRO HENRIQUE V. DE CARVALHO**  
Diretor-Geral  
(Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 749/2015)



**RICARDO PEREIRA DE MELO**  
Diretor de Jornalismo

**EQUIPE SPORT PROMOTION & EVENTOS LTDA.**

Contratada



**JOSE FRANCISCO COELHO LEAL**  
Sócio-administrador



**JOÃO JOSÉ BASTOS**  
Sócio-administrador

Testemunhas:

1.



Nome: Flávio Porto

CPF: 262.837.508-77

2.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Procuradoria Jurídica da EBC  
Fábio Rassi  
OAB/DF 12.921

PROJUR

Procuradoria Jurídica da EBC  
Márcia C. Vicente  
OAB/DF 18.626

PROJUR